

RESOLUÇÃO № 3, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Escola de Ciência da Informação, as normas específicas para as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade em consonância com a Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, bem como revoga as Resoluções anteriores.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1. As Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade serão regulados pela Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito da Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

- Art. 2. As Atividades Acadêmicas Individuais deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.
- Art. 3. Os projetos originados na Escola de Ciência da Informação deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pelo órgão colegiado superior da Unidade, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.
- Art. 4. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um **percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade**, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.
- Art. 5. Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 10% (dez por cento) será destinado à Escola de Ciência da Informação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG a que se refere o caput poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, do órgão colegiado superior da Unidade e do(a) Reitor(a).

- Art. 6. O disposto na presente Resolução aplica-se aos novos projetos aprovados a partir do início de sua vigência.
- Art. 7. Os casos omissos nesta Resolução devem ser observados na Resolução Nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, e serão avaliados pela Congregação da Escola de Ciência da Informação.
- Art. 8. A presente Resolução entrará em 04 de abril de 2023, quando ficarão revogadas as disposições contrárias, em especial as baseadas na Resolução no 10/95, de 30 de novembro de 1995 e resoluções internas sobre o mesmo tema.

Professor Eduardo Valadares da Silva Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva**, **Diretor(a) de unidade**, em 10/04/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **2208349** e o código CRC **CB7E4C93**.

Referência: Processo nº 23072.220351/2023-91 SEI nº 2208349